



**Projeto de Lei Nº 123/2022-L, DE 21/09/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.586/2022, DE 11/10/2022
Lei nº**

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB e da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso - PODEMOS)

Institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

§1º Considera-se pessoa com deficiência oculta ou não visível aquela cuja deficiência não é aparente e nem identificável de maneira imediata, que tenha impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º O "Cordão de Girassol" deve ser composto por uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, conforme anexo.

Art. 2º Deverá ser entregue, juntamente com o "Cordão de Girassol", um crachá com as informações do titular contendo foto, nome, data de nascimento, identificação da doença, deficiência ou transtorno que possui, com o respectivo CID.

Parágrafo único. O crachá deve conter elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Art. 3º A regulamentação para o cadastramento dos portadores do "Cordão de Girassol" ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º O uso do "Cordão de Girassol" é facultativo e não constitui fator determinante para o gozo dos benefícios estabelecidos na legislação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º O Poder Executivo poderá dar publicidade acerca do uso do “Cordão de Girassol” pelas pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares ou acompanhantes.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a orientar e treinar seus funcionários e colaboradores sobre o atendimento e assistência às pessoas que estiverem fazendo uso do “Cordão de Girassol” como meio de identificação da deficiência não visível.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 10 de outubro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

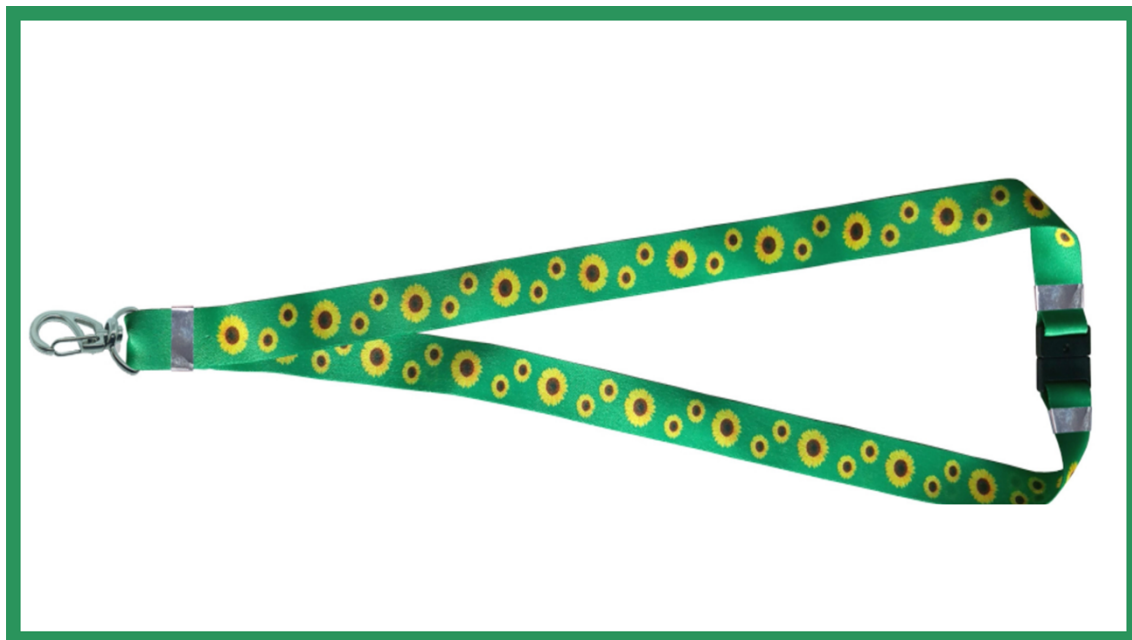
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO:



Cordão de Girassol